



LEI Nº 1.947 DE 20 DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE DA CRIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 27 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

A **Câmara Municipal de Araruama** aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Saúde da Criança, que tem o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde da criança de modo integral e contínuo, mediante:

- I** – ações e campanhas educativas e informativas;
- II** – medidas eficazes no que se refere à detecção precoce e prevenção de doenças;
- III** – assistência integral às crianças, no sentido de garantir o acesso por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) a consultas com profissionais da área da saúde, exames, tratamentos, medicamentos e demais medidas necessárias;
- IV** – atenção especializada e multidisciplinar, mediante interconsultas e capacitação específica de profissionais voltada para a prevenção, orientação, correção e tratamento de problemas do sistema estomatognático;
- V** – acompanhamento e tratamento das doenças derivadas da síndrome da respiração bucal, tais como o transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, as alterações orofaciais, a prevalência de más oclusões, a má postura corporal, a obesidade e a síndrome da apneia/hipopneia obstrutiva do sono;
- VI** – estimulação da razoável duração do aleitamento materno a fim de prevenir o desenvolvimento de hábitos orais deletérios;
- VII** – parcerias com municípios e órgãos públicos e privados para consecução dos objetivos do programa.

Art. 2º. O Programa Municipal de Saúde da Criança será desenvolvido de forma multidisciplinar, de acordo com as seguintes bases:

I – avaliação do estado geral da saúde da criança:

- a) avaliação clínica;
- b) avaliação psicossocial;
- c) avaliação nutricional;
- d) avaliação odontológica.
- e) avaliação do crescimento e do desenvolvimento.

II – educação e promoção da saúde da criança:

- a) promoção da alimentação saudável;
- b) promoção de atividades físicas;
- c) realização de pesquisas e estudos relacionados à saúde da criança;
- d) realização de campanhas escolares permanentes;
- e) divulgação de informações aos pais e responsáveis.
- f) treinamento e capacitação dos profissionais das diversas áreas de saúde que participam do programa;



**PREFEITURA DE
ARARUAMA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO**

III – monitoramento e avaliação da saúde da criança:

- a) realização de exames preventivos periodicamente;
- b) adoção de sistema frequente de monitoramento médico e odontológico.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2015


Miguel Jevani
Prefeito

_DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE DA CRIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 27 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Saúde da Criança, que tem o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde da criança de modo integral e contínuo, mediante:

- I – ações e campanhas educativas e informativas;
- II – medidas eficazes no que se refere à detecção precoce e prevenção de doenças;
- III – assistência integral às crianças, no sentido de garantir o acesso por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) a consultas com profissionais da área da saúde, exames, tratamentos, medicamentos e demais medidas necessárias;
- IV – atenção especializada e multidisciplinar, mediante interconsultas e capacitação específica de profissionais voltada para a prevenção, orientação, correção e tratamento de problemas do sistema estomatognático;
- V – acompanhamento e tratamento das doenças derivadas da síndrome da respiração bucal, tais como o transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, as alterações orofaciais, a prevalência de más oclusões, a má postura corporal, a obesidade e a síndrome da apneia/hipopneia obstrutiva do sono;
- VI – estimulação da razoável duração do aleitamento materno a fim de prevenir o desenvolvimento de hábitos orais deletérios;
- VII – parcerias com municípios e órgãos públicos e privados para consecução dos objetivos do programa.

Art. 2º. O Programa Municipal de Saúde da Criança será desenvolvido de forma multidisciplinar, de acordo com as seguintes bases:

- I – avaliação do estado geral da saúde da criança:
 - a) avaliação clínica;
 - b) avaliação psicossocial;
 - c) avaliação nutricional;
 - d) avaliação odontológica.
 - e) avaliação do crescimento e do desenvolvimento.
- II – educação e promoção da saúde da criança:
 - a) promoção da alimentação saudável;
 - b) promoção de atividades físicas;
 - c) realização de pesquisas e estudos relacionados à saúde da criança;
 - d) realização de campanhas escolares permanentes;
 - e) divulgação de informações aos pais e responsáveis.
 - f) treinamento e capacitação dos profissionais das diversas áreas de saúde que participam do programa;
- III – monitoramento e avaliação da saúde da criança:
 - a) realização de exames preventivos periodicamente;
 - b) adoção de sistema frequente de monitoramento médico e odontológico.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2015
Miguel Jeovani
Prefeito

Journal Leigos notícia

EDIÇÃO Nº 477

PAG: 06

26/06/2015